

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## NORMA INTERNA Nº 03/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Educação (mestrado e doutorado).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente normas para recredenciamento de docentes no Programa:

### R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação.

## CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA RECRENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 1º** – A cada 02 (dois) anos o Programa de Pós-Graduação em Educação deve realizar processo recredenciamento de seus docentes.

**Art. 2º** – O recredenciamento abrange todos os docentes credenciados há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**Art. 3º** – Docentes credenciados há menos de 02 (dois) anos ficam com seu credenciamento estendido até o processo de recredenciamento seguinte a ser realizado pelo Programa, ainda que, com isso, o tempo de vigência do credenciamento desses docentes ultrapasse o período de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** – O recredenciamento docente tem validade de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** – Para pleitear o recredenciamento no PPGE o docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor efetivo da UESB ou de outra Instituição de Ensino Superior Pública;
- II. Ter titulação mínima de Doutor em Educação ou em área afim;
- III. Ter produção científica conforme especificado na presente Norma Interna, devidamente comprovadas na linha de pesquisa e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- IV. Ter projeto de pesquisa com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. Ter vínculo com uma IES pública;
- VI. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- VII. Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a Linha de Pesquisa do PPGEd;
- VIII. Ter ministrado no PPGEd ao menos 01 (uma) disciplina nos 02 (dois) semestres anteriores, salvo casos previstos pela legislação, a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde ou licenças previstas na legislação.

**Art. 6º** – O docente pleiteante ao recredenciamento ao PPGEd poderá ser recredenciado como docente permanente ou como docente colaborador.

**Art. 7º** – Para obter aprovação para recredenciamento, o profissional precisará alcançar pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) pontos no somatório de 4 (quatro) publicações científicas, podendo essa somatória ser acrescida pelo que estabelece o Art. 14 da presente Norma Interna.

**Art. 8º** – O docente que não alcançar a pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) ou será imediatamente descredenciado.

**Parágrafo Único** – O docente que for descredenciado somente poderá retornar a ao Programa em novo edital de credenciamento docente.

**Art. 9º** – Os orientandos vinculados ao docente descredenciado que estiverem na primeira metade do tempo de orientação serão designados para outro orientador, após apreciação pelo Colegiado do Programa, ouvida a Linha de Pesquisa.

**Art. 10º** – Os orientandos vinculados ao docente descredenciado que estiverem na segunda metade do tempo de orientação serão designados para outro orientador, após apreciação pelo Colegiado do Programa, ouvida a Linha de Pesquisa.

**Art. 11** – Para definição da pontuação serão considerados os 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao ano atual, acrescidos dos meses do ano atual.

**Art. 12** – Serão computados até 4 (quatro) produtos publicados no período referido no Art. 9º.

**Art. 13** – Os produtos publicados considerados elegíveis para somar a pontuação necessária para o recredenciamento no PPGEd serão: artigo publicado em periódico, capítulo de livro publicado em coletânea e livro autoral.

**§ 1** – Livro autoral corresponde a obra completa com no máximo 3 (três) autores e no mínimo 75 (setenta e cinco) páginas, publicada em editora universitária ou comercial.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**§ 1** – Artigos aprovados pelo periódico e livro autoral ou capítulo de livro aprovado pela editora poderão ser considerados para cômputo da pontuação exigida para credenciamento, mediante documento do periódico ou da editora comprovando que a publicação foi aprovada e se encontra no prelo.

**Art. 14** – Para cômputo da pontuação para credenciamento docente, os quatro produtos considerados poderão compor as seguintes combinações:

- I – 4 (quatro) artigos publicados em periódicos;
- II – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) capítulo de livro;
- III – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) livro autoral;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos e 2 (dois) livros autorais;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos, 1 (um) livro autoral e 1 (um) capítulo de livro.

**Art. 15** – A pontuação de cada produto é assim definida:

- I – Artigo publicado em periódico com Qualis A1 equivale a 100 (cem) pontos;
- II – Artigo publicado em periódico com Qualis A2 equivale a 85 (oitenta e cinco) pontos;
- III – Artigo publicado em periódico com Qualis A3 equivale a 75 (setenta e cinco) pontos;
- IV – Artigo publicado em periódico com Qualis A4 equivale a 65 (sessenta e cinco) pontos;
- V – Artigo publicado em periódico com Qualis B1 equivale a 55 (cinquenta e cinco) pontos;
- VI – Artigo publicado em periódico com Qualis B2 equivale a 40 (quarenta) pontos;
- VII – Artigo publicado em periódico com Qualis B3 equivale a 25 (vinte e cinco) pontos;
- VIII – Artigo publicado em periódico com Qualis B4 equivale a 10 (dez) pontos;
- IX – Livro autoral equivale a 130 (cento e trinta) pontos;
- X – Capítulo de livro equivale a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 16** – Além dos quatro produtos listados no Art. 9º, será contabilizada a vinculação do docente, no ano em curso, na condição de Associado Individual, à Associação Científica a que o PPGEd é Associado Institucional (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd), que equivale a 30 (trinta) pontos.

## CAPÍTULO II DA METODOLOGIA PARA REDEDENCIAMENTO DOCENTE

**Art. 17** – Todos os docentes credenciados no Programa há, ao menos, 02 (dois) anos são abrangidos pelo processo de credenciamento, sem necessidade de solicitação formal pelo docente.

**Art. 18** – O docente que não tiver interesse em seu credenciamento no Programa precisa manifestar por escrito em comunicação interna direcionada à Coordenação do Colegiado.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 19** – O docente que não solicitar descredenciamento, ao manter sua intenção de permanecer credenciado ao Programa, assume estar ciente das seguintes obrigações e compromissos junto ao PPGEd:

- I – Acatar a legislação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- II – Acatar as determinações e resoluções da Área de Educação da CAPES;
- III – Acatar as resoluções da UESB concernentes à pós-graduação e à pesquisa;
- IV – Acatar as normas internas do PPGEd.
- V – Ministrando disciplinas do PPGEd;
- VI – Orientar estudantes do PPGEd;
- VII – Participar de comissões para as quais for designado;
- VIII – Participar de reuniões para as quais for convocado pela Coordenação do Programa;
- IX – Participar das etapas dos processos seletivos para ingressos de alunos regulares;
- X – Participar das etapas dos processos seletivos para ingresso de alunos especiais para disciplinas optativas que vier a ministrar;
- XI – Zelar pelo crescimento e desenvolvimento do PPGEd, observando os objetivos, a missão, a visão e os valores do Programa.

**Art. 20** – A Coordenação do Programa realizará um estudo preliminar a partir do Currículo Lattes de cada docente, considerando publicações de artigos em periódicos, publicações de livros autorais e publicação de capítulo de livro.

**Parágrafo Único** – O estudo a que se refere o *caput* poderá contar com o apoio de uma comissão designada para auxiliar a Coordenação na realização do estudo ou para efetivamente realizar o estudo a ser apresentado ao Colegiado.

**Art. 21** – Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à reunião do Colegiado em que deliberará sobre o recredenciamento docente, a Coordenação enviará aos docentes a versão preliminar do estudo e o docente poderá indicar correções ou acréscimos até o momento de realização da reunião em que se decidirá sobre o recredenciamento.

**Art. 22** – O Colegiado delibera, com base no estudo, pelo recredenciamento ou não de cada um dos docentes abrangidos pelo processo de recredenciamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** – O recredenciamento de docente no Programa terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por meio de processo de recredenciamento.



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 24** – A não solicitação de descredenciamento do docente, em qualquer tempo, implica a aceitação das exigências descritas nesta Norma Interna.

**Art. 25** – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores com titulação de doutorado em área afins à Área de educação.

**Art. 26** – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de professores a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos professores efetivos da UESB e, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores efetivos de outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

**Art. 27** – Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEd.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2024.

Claudio Pinto Nunes  
Coordenador do PPGEd  
Portaria nº 828/2023